

Projetos apreciados até o item 25 da pauta (PL 477/06). Não havendo mais o uso da palavra, o senhor Presidente encerrou os trabalhos. A íntegra da reunião consta das notas taquigráficas. Para constar, eu, Fábio de Castro Paiva, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1 COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SGP-15

PARECER Nº 0477/2007 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0808/2005.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos da 3ª Idade. Meritórios os propósitos que norteiam o projeto em tela, uma vez procura assegurar oportunidades e facilidades para a preservação da saúde física e mental dos idosos e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, o que de fato ajudará na conservação da qualidade de vida e saúde da 3ª Idade. Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11/04/07.

J. F. Zelão - Presidente

Mário Dias - Relator

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Gilson Barreto

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR - SGP - 1

PARECER Nº 474/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que visa estabelecer que o comércio e a industrialização de madeira e de seus subprodutos só será permitido quando estas forem provenientes de área de reflorestamento ou área de manejo florestal devidamente cadastrados e autorizados pelo órgão competente (ambiental estadual e federal). A iniciativa também determina que o transporte da madeira deverá ser feito com nota fiscal contendo:

I - Número do lote e da autorização da área de reflorestamento por produtor nos órgãos ambientais estaduais e federais;
II - Endereço completo do local da produção/extração.

A proposta prevê a aplicação de multa R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por metro cúbico da madeira que o infrator detiver em seu poder.

De acordo com a justificativa, a proposta visa evitar a destruição das nossas florestas e os danos ambientais decorrentes dessa destruição.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou audiências públicas e solicitou informações ao Executivo sobre a matéria.

Com base nas informações do Executivo, foi elaborado um substitutivo ao projeto em tela, estabelecendo que o comércio e o transporte de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa somente será permitido quando for comprovada a sua procedência legal, bem como determinando que o transporte de madeira nativa deverá ser feito com notas fiscais de aquisição e demais documentos exigidos pelo IBAMA.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, a proposta não encontra óbices à sua regular tramitação, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/04/07.

Abou Anni - Presidente

Soninha - Relatora

José Rolim

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira

PARECER Nº 475/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, cria o programa de cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

A iniciativa estabelece que a implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Determina, ainda, o projeto em tela, que todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Como bem ressalta o Autor da projeto em sua justificativa, a proposta tem o escopo de propiciar aos portadores de necessidades especiais um instrumento facilitador para a sua entrada no mercado de trabalho.

De outra parte, entendemos que estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiência é fundamental para que a Administração Pública municipal possa promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política destas pessoas.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, a proposta não encontra óbices à sua regular tramitação, razão pela qual, nosso parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/04/07.

Abou Anni - Presidente

Soninha - Relatora

José Rolim

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira

SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1 SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-15

PARECER Nº 0480/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/2006.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia (PL), acrescer ao artigo 3º da Lei nº 13.789 de 13 de fevereiro de 2004 (Institui as Farmácias Solidárias a serem instaladas nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo), o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As organizações a que se refere este artigo ficarão também responsáveis pela instalação dos boxes para a implantação das farmácias solidárias em terminais de ônibus urbanos municipais, nos moldes dos respectivos Termos de Parceria”.

Justifica o Autor que a proposta visa facilitar a busca por medicamentos necessários à manutenção da saúde e prevenção de

doenças por fácil acesso onde a maioria da população circula todos os dias, ou seja, os terminais rodoviários urbanos.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois com a implantação dos boxes de venda das farmácias solidárias, haverá facilidade dos consumidores adquirirem medicamentos, dentro do seu trajeto diário.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/04/2007.

Celso Jatene - Presidente

Mara Gabriili - Relatora

Adolfo Quintas

Senival Moura

Myryam Athie

Goulart

Donato

PARECER Nº 0482/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2006.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rubens Calvo (PT) e Arselino Tatto (PT), coordenar, articular, integrar e fiscalizar a política municipal de defesa dos direitos e interesses do consumidor no Município de São Paulo criado pelo Decreto nº 40.202, de 27 de dezembro de 2000 (Dispõe sobre o funcionamento do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de São Paulo.). A competência do Procon Municipal está elencada no Art. 2º nos dezenoves incisos.

O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC terá gestão própria sendo que os valores resultantes de infração bem como os oriundos de penalidades aplicadas só poderão ser utilizados para a defesa do consumidor e para manutenção da estrutura do Procon Municipal.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será composto pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, um Procurador do Município, pelo Coordenador do Procon Municipal, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante do Ministério Público.

Justificam os Autores que esta proposta vem ao encontro do disposto na Constituição Federal, que prevê que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra respaldo na utilidade pública, pois nada mais justo que a população tenha um instrumento que a proteja e defenda os seus direitos e interesses na condição de consumidor do Município.

Favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/04/2007.

Celso Jatene - Presidente

Adolfo Quintas - Relator

Senival Moura

Ricardo Teixeira

Myryam Athie

Goulart

Donato

PARECER Nº 0483/2007 COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/2006.

Projeto de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco (PRB) cria o programa “Gostar de Ler” o qual promove a utilização e modernização dos acervos bibliográficos dos espaços públicos municipais, sendo que as formas de parcerias para viabilizar esse programa será entre o agente municipal e a iniciativa privada.

O programa constitui na promoção de semanas culturais, num total de 01 (uma) por semestre, envolvendo os jovens e crianças regularmente matriculados nas escolas municipais deste Município.

Entre os participantes do programa, os trabalhos contemplados terão seu nomes divulgados e serão premiados pela iniciativa privada, em troca do direito de exploração publicitária de seu nome e marca em todo material de divulgação do programa.

Justifica o Autor que a propositura incentivará a leitura e frequência dos alunos da rede pública municipal aos espaços culturais e bibliotecas, bem como valorizará a produção literária da língua portuguesa.

Quanto ao mérito pertinente à nossa Comissão é de grande interesse público, pois propiciará maior conhecimento e, com isso melhor rendimento escolar e melhor capacitação desses alunos para futuros concursos e exames vestibulares.

Favorável, portanto, é nosso parecer ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/04/2007.

Celso Jatene - Presidente

Senival Moura - Relator

Adolfo Quintas

Ricardo Teixeira

Myryam Athie

Goulart

Donato

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONVIDA O PÚBLICO A PARTICIPAR DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA AOS PROJETOS DE LEI ABAIXO RELACIONADOS:

DATA: 17 de abril de 2007

HORÁRIO: 13:30 horas.

LOCAL: Auditório Prestes Maia, 1º andar , Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista.

PL 011/05 - Ver. Goulart - dispõe sobre a implantação de assistência pedagógica em toda a rede municipal de ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

PL 477/03 - Ver. Toninho Paiva - dispõe sobre a aquisição de mobiliário e materiais escolares para crianças canhotas, e dá outras providências.

SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1 Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher - SGP-15

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher convida o público a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre os PROJETOS DE LEI abaixo relacionados: DATA: 18 DE ABRIL DE 2007 HORÁRIO: A PARTIR DAS 12:00 horas Local: SALÃO NOBRE PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA, - Viaduto Jacareí, nº 100 - 8º Andar - Bela Vista

Tema: Criança e Adolescente:

1ª Audiência Pública: PL 0003/06 - Ver. Ricardo Montoro - Altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, na redação do § 3º do artigo 200, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal da Educação, e do artigo 206, “caput” e parágrafo 1º, que dispõe sobre atendimento especial de alunos na rede municipal de ensino.

2ª Audiência Pública: PL 0630/06 - Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr. - Institui o programa de prevenção ao alcoolismo e desestímulo ao consumo de álcool entre os adolescentes e jovens no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

2ª Audiência Pública: PL 0049/05 - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os

clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e o Poder Público Municipal.

2ª Audiência Pública: PL 0371/06 - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a introdução de normas para a utilização de aparelhos celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tema: Vigilância Sanitária:

1ª Audiência Pública: PL 0415/06 - Ver. William Woo - Dispõe sobre o funcionamento de avícolas e peixarias que trabalhem com animais vivos para abate no local no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

2ª Audiência Pública: PL 0124/06 - Ver. Russomanno - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município e dá outras providências.

Tema: Saúde do Trabalhador:

2ª Audiência Pública: PL 0369/05 - Ver. Cláudio Prado - Dispõe sobre a segurança e saúde do Trabalhador, através de recursos de proteção à integridade física e saúde do Trabalhador, para operar as máquinas instaladas no parque Produtivo Industrial da Capital.

2ª Audiência Pública: PL 0094/06 - Ver. Toninho Paiva - Institui o programa de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de hepatite, em todas as suas formas, no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Convida os senhores vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará ao projeto de lei abaixo relacionado:

TEMA: DISTRITO

PL 350/06 - Chico Macena - Cria o Distrito de Taipas no Município de São Paulo. E dá outras providências - Relator Toninho Paiva 2ª audiência.

DATA: 16 de abril de 2007 - HORÁRIO: Início às 16 horas LOCAL: Sociedade Holandesa Casa de Nassau - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 4123 Piratuba Dalton Silvano - Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Convida os senhores vereadores e o público interessado a participar das Audiências Públicas que esta Comissão realizará aos projetos de lei abaixo relacionados:

TEMA: MEIO AMBIENTE - DIVERSOS

1.) PL 236/02 - Paulo Frange - Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo. (Relator Toninho Paiva - 2ª audiência).

2.) PL 510/05 - Aurélio Nomura Dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso domestico com prazo de validade vencido, e dá outras providências. (Relator Domingos Dissei - 2ª audiência).

3.) PL 260/04 - Gilberto Natalini - Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências. (Relator Francisco Macena - 1ª audiência).

4.) PL 602/05 - Jooji Hato - Dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura por todas as empresas interessadas em instalação de estações de rádio - base - ERB´s, no Município de São Paulo, e dá outras providências. (Relator Toninho Paiva - 1ª audiência).

5.) PL 883/03 - Beto Custodio e Tita Dias - Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal. (Relator Toninho Paiva - 1ª audiência).

TEMA: PUBLICIDADE

6.) PL 56/05 - Adilson Amadeu- Cria o “Disque Pichação”, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo, e dá outras providências. (Relator Toninho Paiva - 2ª audiência).

7.) PL 645/05 - Executivo -Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. (Relator Domingos Dissei - 1ª audiência).

DATA: 18 de abril de 2007 - HORÁRIO: Início às 11 horas LOCAL: Sala Sergio Vieira de Melo, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º subsolo.

Dalton Silvano - Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

MESA DA CÂMARA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. CONTRATADA:MECANOGRAFICA & LASER LTDA. TERMO:2º Termo de aditamento aoTermo de Contrato nº 43/2006.

OBJETO:Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de envelopadora de Formulários Planos, modelo OS 750/2,série 579.03/00.

VALOR:R\$ 3.180,00(três mil, cento e oitenta reais).

PROCESSO:PA -509/2006.

EMPENHO:NE- 461/2007

DOTAÇÃO:3.3.90.39- OST-PJ

VIGÊNCIA:06 (seis) meses, a partir de 10 de abril de 2007.

ASSINATURA: 04 de abril de 2007.

MESA DA CÂMARA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. CONTRATADA:INSTITUTO DOMINGO TELLECHEA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/C LTDA-ME TERMO:2º Termo de aditamento aoTermo de Contrato nº 45/2006.

VALOR:R\$ 20.750,00(vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

PROCESSO:PA -1107/2006.

EMPENHO:NE-497/2007

DOTAÇÃO:3.3.90.39- OST-PJ

ASSINATURA: 12 de abril de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA MESA DA CÂMARA ATO 961/07

Dá nova redação aos incisos III e VI do artigo 3º do Ato nº 860, de 10 de novembro de 2004.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III e VI do artigo 3º do Ato nº 860, de 10 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - O pagamento da indenização corresponderá aos períodos de férias não usufruídas e indeferidas, observada a prescrição quinquenal, contada a partir do desligamento do servidor, e as deduções por afastamentos em virtude de faltas e licenças não elencadas no artigo 64 da Lei nº 8.989/79, no que excederem a 30 (trinta) dias em um período de 12 (doze) meses consecutivos.” (NR)

“VI - Após o transcurso do período de carência, o funcionário passa a adquirir novo período de férias no dia 1º de janeiro de cada exercício civil, e o pagamento indenizatório relativo ao exercício em que se deu a aposentação ou exoneração será integral, observados os demais critérios estabelecidos neste Ato;” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 12 de abril de 2007

ATO 962/2007

Dispõe sobre a instituição e a constituição de Comissão de Estudos para a elaboração de projeto visando a criação do MUSEU HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo é o Poder Legislativo da maior e mais importante cidade do Brasil, com quase quatro séculos e meio de existência;

CONSIDERANDO que ela possui um significativo acervo histórico, artístico e documental sob sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação desse inestimável patrimônio e do enorme potencial nele existente para o desenvolvimento da consciência cívica dos paulistanos pela recuperação da memória histórica de seu Parlamento e de sua interferência na vida da cidade;

CONSIDERANDO que a criação de um Museu, como um memorial da história política do Município, seria a medida mais adequada para a guarda desse patrimônio e uma maneira de torná-lo acessível, dentro das mais modernas técnicas educativas e museológicas, à população de São Paulo,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Estudos para a elaboração de um projeto visando a criação do Museu Histórico da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Comissão instituída pelo artigo 1º deste Ato será constituída pelos seguintes servidores desta Edilidade: MÁRCIA COELHO, Assessora de Imprensa da Presidência, R.F. 25.563, ora designada Presidente da Comissão; TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR, Técnica Parlamentar, R.F.11.144; LIA MARA MENEGHEL RIBEIRO CHAGAS, Técnica Parlamentar, R.F. 10.853; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE CAMARGO FILHO, Técnico Parlamentar, R.F 10.629; e CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI, Procurador Legislativo, R.F. 11.039.

Parágrafo único. A participação na Comissão ora instituída não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 3º A Comissão a que trata o presente Ato terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação, para a apresentação para a Mesa Diretora do projeto para o qual foi constituída.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 745, de 07 de dezembro de 2001.

São Paulo, 12 de abril de 2007.

ATO 963/07

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS INSTITUÍDO PELO ATO 952/07.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Passa a integrar o Grupo de Estudos a que se refere o Ato 952/07, a servidora Silvana Trindade Xavier, RF 11016, em substituição ao servidor Josivaldo Pereira e Silva, RF 11042.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 12 de abril de 2007.

ORDEM INTERNA Nº 420/07

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização dos elevadores da Câmara Municipal de São Paulo, visando o bom andamento do fluxo de pessoas e mercadorias que utilizam esse transporte:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O transporte de grandes volumes, mudanças e outras atividades que requeiram a utilização de transporte por elevador, devem ser feitos das 6:00 às 10:30 e das 16:30 às 22 horas, pelo elevador de serviço, sendo solicitado pelo ramal 4194.

Art. 2º - As Unidades da Edilidade devem informar os fornecedores e prestadores de serviço da necessidade de se observar o horário de entrega e transporte de grandes volumes. São Paulo, 11 de abril de 2007.

PORTARIA 8217/07

RETIFICANDO a Portaria 8119/04, em que se deu a aposentadoria de VERA MARIA TUDE DE SOUZA, Assistente de Chefia Técnica, padrão QPA-10-D, registro 10944, com proventos integrais, conforme o previsto no artigo 3º, “caput” e § 2º da Emenda Constitucional 20/98 e artigo 3º, “caput” e § 2º da Emenda Constitucional 41/03, para “artigo 40, III, “a” da Constituição Federal de 1988 em sua redação original”, combinado com as Leis 9403/81 e 10430/88, por contar com 30 (trinta) anos de contribuição em 09 de outubro de 1997, conforme demonstrações constantes às fls. 17 e 18 (Processo 628/03)